



Portaria nº 83, de 16/4/2020, DODF nº 74, 20 de abril de 2020, pag. 7.
Homologado em 14/4/2020, DODF nº 74, de 20/4/2020, pag. 7.

PARECER Nº 36/2020-CEDF

Processo nº 00084.000618/2017

Interessado: **Escola EICCA**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola EICCA; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de outubro de 2017, de interesse da Escola EICCA, situada na QNP 26, Conjunto H, Lotes 10 e 21, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela EICCA - Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

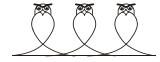
A instituição educacional foi inicialmente credenciada pelo período de 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2008, conforme Portaria nº 121/SEEDF, de 7 de abril de 2006, com base no Parecer nº 26/2006-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais.

Insta registrar que a instituição educacional autuou o presente processo intempestivamente, tendo expirado há 9 (nove) anos a vigência de seu credenciamento, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época, motivo pelo qual teve que autuar processo de novo credenciamento.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012 - CEDF, revogada durante a instrução processual, e com a Resolução nº 1/2018 - CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, emitido por tecnólogo em construção civil e edificações, contratado pela instituição educacional, fl. 138, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 143, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental anos iniciais.



Contudo, apesar do parecer favorável emitido pelo profissional, afirmando que a edificação atende todas as normas para o funcionamento, restou verificado *in loco* que a instituição não atende às normas de acessibilidade, visto que o acesso ao 2º pavimento ocorre somente por escada, conforme registro à fl. 168.

Após diligência exarada pelo órgão próprio de inspeção, a mantenedora apresentou manifestação, em 24 de maio de 2018, fls. 113 e 114, afirmando que o térreo dispõe de toda a estrutura para atender os estudantes com deficiência ou necessidades especiais, comprometendo-se de construir uma rampa de ferro para acesso ao 2º pavimento o quanto antes. No entanto, 6 (seis) meses depois, em nova visita *in loco*, restou constatado que a edificação permanece com o acesso ao 2º pavimento apenas por escada.

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, fls. 182 a 184, com pendências em relação as licenças concedidas pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA-DF, que indeferiu a atividade Creche, tendo a mesma apresentado justificativas em 23 de novembro de 2018, fls. 157 a 159, ratificada pelos Ofícios, fl. 179 a 180, de não conclusão do serviço. Registra-se, ainda, pendência em relação à licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, vencida em 19 de fevereiro de 2019.

Das visitas de Supervisão *In Loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em dia 28 de novembro de 2018 ocasião em que foi verificado o aspecto físico e pedagógico da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizado o quadro demonstrativo do corpo docente e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias ao andamento do processo.

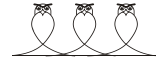
No âmbito de análise deste Conselho de Educação foi exarada diligência, datada de 23/5/2019, a fim de que a instituição prestasse esclarecimentos quanto às medidas adotadas para a adequação da acessibilidade e, ainda, as pendências relacionadas às Licenças de Funcionamento, tendo a instituição somente se manifestado em 5/3/2020, conforme Ofícios sem contudo, apresentar soluções para os problemas apontados.

Da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Ante a situação de pendências que inviabilizam o credenciamento da instituição, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, apesar de devidamente analisados pela equipe técnica deste Conselho de Educação, deixam de ser objeto de deliberação por este Relator.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola EICCA, situada na QNP 26, Conjunto H, Lotes 10 e 21, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela EICCA -



Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 2 de fevereiro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que proceda a imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituições educacionais credenciadas;
- d) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que oriente a instituição quanto à transferência dos estudantes, o recolhimento do acervo e a comunicação aos pais e/ou responsáveis;
- e) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação o envio do presente parecer, após homologação, aos demais órgãos licenciadores do Governo do Distrito Federal para a adoção das medidas pertinentes;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do Conselho de Educação do Distrito Federal, Brasília, 31 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/3/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal